

elencadas nas seguintes alíneas do seu n.º 2: i) Habitação; j) Proteção civil; n) Ordenamento do território e urbanismo.

Apesar, deste regulamento não ser na sua essência um regulamento de execução, irá, por uma questão de coerência e de unicidade do sistema jurídico, seguir os preceitos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 124/20006, de 28 de junho, limitando-se na sua generalidade a remeter para aquele diploma.

Ao nível da ponderação dos custos benefícios das medidas introduzidas por este regulamento, entende-se que nada de novo irá ser introduzido relativamente ao que vigorava antes, uma vez que este instrumento se destina, na sua essência, a reprimir as regras que até à alteração do Decreto-Lei n.º 124/20006, de 28 de junho, perpetrada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, vigoravam para os terrenos abrangidos por este regulamento — os localizados dentro do perímetro urbano.

Para cumprimento do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de elaboração do presente regulamento foi publicitado na página da internet do Município, em www.cm-fozcoa.

Foram ouvidas as Freguesias do concelho, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Foz Côa, o comandante do posto de Vila Nova de Foz Côa da Guarda Nacional Republicana e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Este regulamento foi objeto de apreciação pública nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA,) tendo sido publicado para o efeito através do aviso n.º 2364/2019 na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 29, de 11-02-2019.

A versão final deste regulamento foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sessão de 16-04-2019, tomada na sequência da proposta aprovada pela Câmara Municipal, na reunião de 02-04-2019, de acordo com os mecanismos legais estabelecidos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º em conjugação com a alínea k) do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para efeitos do disposto no artigo 139.º do CPA, o presente regulamento foi publicado no *Diário da República* e na página da internet do Município de Vila Nova de Foz Côa.

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com as atribuições conferidas os Municípios pelo artigo 23.º do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente as atribuições elencadas nas seguintes alíneas do seu n.º 2: i) Habitação; j) Proteção civil; n) Ordenamento do território e urbanismo.

2 — Apesar de não ser neste caso concreto a legislação diretamente regulamentada por este instrumento, são, no entanto, seguidos os preceitos estabelecidos pelos seguintes diplomas:

a) Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro; Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro; 114/2011, de 30 de novembro; Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio; Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto; Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 19-A/2018 de 15 de março;

b) Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho; Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro; Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto; Lei n.º 60/2007, de 04 de setembro; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho; Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março; Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro; Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; Retificação n.º 4-A/2014, de 10 de novembro; Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto e 121/2018, de 28 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as medidas e ações a desenvolver para proteção das zonas urbanas contra incêndio.

2 — Estão abrangidos pelo âmbito deste regulamento, todos os terrenos, independentemente da sua designação ou classificação, localizados dentro do perímetro urbano de quaisquer localidades do concelho de Vila Nova de Foz Côa, que não se encontram abrangidos pelo Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, atualmente estipulado no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual.

Artigo 3.º

Obrigatoriedade de gestão de combustível

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título detenham terrenos referidos no n.º 2 do artigo 2.º confinantes

a edifícios são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as exatas regras que são aplicáveis aos terrenos inseridos em espaços rurais, determinadas pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, ou no diploma legal que lhe vier a suceder sobre a mesma matéria.

Artigo 4.º

Incumprimento da obrigatoriedade de gestão de combustível

No caso de incumprimento do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, procederá igualmente com regras estabelecidas para os terrenos inseridos em espaços rurais, determinadas pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, ou no diploma legal que lhe vier a suceder sobre a mesma matéria exceto quanto ao regime contraordenacional que é regulado nos artigos seguintes.

Contraordenações

Artigo 5.º

Levantamento de autos de notícia e participações

O levantamento de autos de notícia e/ou participações compete às autoridades policiais e aos Fiscais Municipais, que serão remetidos ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 6.º

Instrução e decisão das contraordenações

Reiterando o estabelecido na alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Coimas

1 — As infrações ao presente regulamento constituem contraordenação puníveis com coima a graduar de:

- a) De 140,00€ a 5.000,00€, no caso de pessoas singulares;
- b) De 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.

2 — A tentativa e a negligência são punidas.

3 — O montante das coimas reverte integralmente para o Município de Vila Nova de Foz Côa.

Artigo 8.º

Sanções acessórias

1 — Consoante a gravidade da contraordenação e da culpa do agente, o Presidente da Câmara Municipal, poderá determinar, cumulativamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Privação do direito de apoios financeiros ou outros benefícios concedidos pelo Município de Vila Nova de Foz Côa;
- b) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás concedidos pelo Município de Vila Nova de Foz Côa;

2 — As sanções acessórias têm a duração máxima de dois anos, a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

312250475

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 8074/2019

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, para os efeitos e nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz -se público que se encontra afixada no Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgada em www.cm-gaia.pt. opção — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, as listas dos can-

didatos admitidos e excluídos aos procedimentos concursais comuns, abaixo identificados, para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de técnico superior, conforme aviso de abertura n.º 6463/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2018.

Mais se informa que os candidatos excluídos, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são notificados, para a realização da audiência dos interessados, de acordo com o estabelecido no CPA, utilizando para o efeito, obrigatoriamente, o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio), com a designação de exercício do direito de participação de interessados, disponível na página eletrónica www.cm-gaia.pt. — Informação — Documentos Municipais — Requerimentos (n.º 544).

Proc. 8/2018 — Um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Técnico Superior (Educação ambiental), para a Direção Municipal para a Inclusão Social;

Proc. 11/2018 — Um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Técnico Superior (docência de 1.º ciclo) para o Departamento de Educação;

Proc. 12/2018 — Dois postos de trabalho para a categoria/carreira geral de Técnico Superior (docência de 1.º ciclo — variante educação musical) para o Departamento de Educação;

Proc. 13/2018 — Dois postos de trabalho para a categoria/carreira geral de Técnico Superior AFD (docência de 1.º ciclo — variante Educação Física) para o Departamento de Educação;

Proc. 14/2018 — Dois postos de trabalho para a categoria/carreira geral de Técnico Superior (docência de 1.º ciclo — variante Artes Plásticas) para o Departamento de Educação;

Proc. 15/2018 — Um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Técnico superior (ciências da educação) para o Departamento de Educação;

Proc. 20/2018 — Dois postos de trabalho para a categoria/carreira geral de Técnico Superior (ciências comunicação e cultura) para a Divisão de Cultura e Juventude;

Proc. 22/2018 — Um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Técnico superior (ambiente, segurança e higiene no trabalho) para os Serviços Municipais de Proteção Civil.

11 de abril de 2019. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

312223364

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Declaração de Retificação n.º 417/2019

Para os devidos efeitos, retifica-se o Aviso n.º 6189/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 04/04/2019 deste Município, pelo que onde se lê:

Trabalhadores	Carreira/Categoria de Origem	Carreira/Categoria de Destino	Posição/Nível Remuneratório	Remuneração
José Joaquim Oliveira Fernandes.	Assistente Operacional.	Encarregado Operacional.	2.ª/9	892,53

deve ler-se:

Trabalhadores	Carreira/Categoria de Origem	Carreira/Categoria de Destino	Posição/Nível Remuneratório	Remuneração
José Joaquim Oliveira Fernandes.	Assistente Operacional.	Encarregado Operacional.	3.ª/10	944,02

2019/04/18. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

312242212

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 8075/2019

Para cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Encarregado Operacional, Fernando Carlos Lima Rosa, encontra-se na situação de mobilidade interna na categoria, passando o referido trabalhador a desempenhar funções na carreira e categoria de Encarregado Geral Operacional (posição 1 — nível 12 da respetiva carreira e categoria da tabela remuneratória única), que corresponde o valor de 1047,00€, com efeitos a 04 de abril de 2019, nos termos do disposto no n.º 92 e seguintes da Lei n.º 35/2014.

17 de abril de 2019. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Carla de Fátima Leiria Sabino Viegas*.

312240714

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 8076/2019

Alteração por Adaptação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde

Manuel de Oliveira Lopes, Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, conjugado com o preceituado no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal de Vila Verde, na sua reunião de 18 de março de 2019, aprovou a alteração por adaptação, nos termos do definido na Portaria n.º 51/2019, de 11 de fevereiro, revogando o

n.º 6 do artigo 46.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde que se publica em anexo.

18 de março de 2019. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

Deliberação

Alteração por Adaptação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde

A Câmara Municipal de Vila Verde na sua reunião de 18 de março de 2019, aprovou a alteração por adaptação, nos termos do definido na Portaria n.º 51/2019, de 11 de fevereiro, revogando o n.º 6 do artigo 46.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde, tendo presente o disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, texto esse que se publica em anexo.

Vila Verde, 18 de março de 2019. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde

O artigo 46.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 46.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]